

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 181

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 7 de outubro de 2015

## MP recomenda a Tracunhaém cessar doações de terrenos

Atual gestor deve aguardar julgamento de doações ilegais feitas pela ex-prefeita

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, recomendou ao prefeito do município, Belamino Vasquez Mendes, que se abstenha de realizar doações de terrenos públicos localizados na antiga Fazenda Santa Cruz, situada na referida cidade, até a apuração da ação de Improbidade Administrativa em desfavor da ex-prefeita, Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa.

O que motivou a recomendação foi a ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada, em 23 de janeiro de 2013, pelo município de Tracunhaém em desfavor

de Maria das Graças Lapa. O processo tramita na comarca de Tracunhaém e tem como objeto as doações ilegais de bens imóveis pertencentes ao município feitas pela ex-gestora a particulares, nos dias 27 e 28 de dezembro de 2012, quando do exercício de sua última gestão como prefeita de Tracunhaém.

“A recomendação visa orientar o gestor municipal a respeito das medidas a serem tomadas para que seja realizada a regularização fundiária dos terrenos públicos localizados na antiga Fazenda Santa Cruz, situada no município de Tracunhaém”, explicou a promotora de Justiça Aline Laranjeira.

A promotora lembra, ainda, que a Lei Municipal nº 460-/2012, responsável pela criação do polo industrial e logístico do município de Tracunhaém, prevê que a disponibilização de terrenos deve ser feita, exclusivamente, a “empresas que se comprometam em implantar, em curto prazo, indústrias ou estabelecimentos de comércio atacadista, de logística, de serviços de apoio ou de tecnologia, garantindo a geração de empregos nos respectivos empreendimentos”, visando fomentar o desenvolvimento econômico do município.

Dos 13 lotes do polo industrial, situados em área remanes-

cente da Fazenda Santa Cruz e adquirido mediante desapropriação amigável, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 27 de dezembro de 1985, a ex-prefeita de Tracunhaém realizou doações de quatro lotes nos dias 27 e 28 de dezembro de 2012.

Segundo a promotora de Justiça, Maria das Graças Lapa agiu dolosamente da seguinte forma: dois lotes foram doados aos particulares Carlos Alessandro Melo e Silva e Antenor Joaquim Carvalho Neto; e os outros dois ao Educandário Paulo Gomes Ltda – Microempresa (ME) e Madeireira Tavares Ltda – ME.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## MINISTÉRIO PÚBLICO AMBIENTAL Caop Meio Ambiente propõe criação de manual

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente) avisa aos membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que estão sendo constituídos grupos de estudos por temática ambiental específica, sob a forma de Grupos Focais (GFs Temáticos). Os grupos vão atuar com a finalidade de produzir um *Manual do Ministério Público Ambiental*. Esse documento será elaborado para auxiliar a atuação funcional de promotores e procuradores de Justiça na defesa do meio ambiente.

O coordenador do Caop Meio Ambiente, promotor de Justiça André Felipe Menezes, explica que as atividades dos referidos Grupos Focais serão orientadas pelos seguintes objetivos: dinamizar a abordagem multidisciplinar

das questões ambientais; motivar os membros do MP para o incremento da sua atuação judicial e extrajudicial; e auxiliar no desenvolvimento de ações proativas e integradas na área ambiental, em alinhamento com o Planejamento Estratégico da Instituição.

Além desses objetivos, André Felipe Menezes explicou que os GFs também têm o intuito de maximizar o aproveitamento institucional da *expertise* individual dos membros; compilar precedentes jurisprudenciais, de modo a sistematizar consulta temática indexada; colaborar na elaboração de modelos de peças para subsidiar os membros na resolução dos conflitos ambientais; aprofundar e disseminar o conhecimento na área e, por fim, contribuir para o aprimoramento do MP na área ambiental.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## SISTEMA DE APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA (SIAF)

# PGJ publica normativa para implantar ponto na intranet

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, publicou, no Diário Oficial do último sábado (3), a Instrução Normativa nº 003 de 2015, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Apuração de Frequência (Siaf) via intranet ministerial. De acordo com esse documento, todos os servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) deverão utilizar, a partir de 2016, um sistema eletrônico para informar todas as entradas e saídas durante o dia de trabalho.

Segundo a Instrução Normativa, o acesso ao Siaf será fei-

to por meio da intranet, cabendo a cada servidor se autenticar no sistema por meio do seu login e senha.

A instrução normativa específica como devem proceder os agentes que irão utilizar o sistema. O **usuário** poderá registrar no Siaf os dados de entrada e saída do local de trabalho em jornada regular, fazer ajustes dos horários e informar ocorrências, como prestação de serviço em local diverso da sua lotação, faltas, folgas, compensação de horas, férias, licenças e serviço extraordinário. À **chefia imediata**, incluindo os promoto-

res e procuradores de Justiça, caberá, por sua vez, validar ou rejeitar os registros dos usuários a ela subordinados.

Já a **Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP)** vai apurar as informações da frequência, acompanhar e gerenciar as informações de banco de horas, folgas e serviços extraordinários, emitir relatórios trimestrais e enviar informações sobre a frequência dos servidores cedidos aos órgãos de origem. Por fim, a **Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CM-TI)** é responsável por admi-

nistrar o banco de dados do Siaf e prestar o suporte técnico necessário ao funcionamento do sistema.

Mais detalhes podem ser consultados na publicação.

**Cronograma** – a implantação do Siaf será feita de forma escalonada, com a adoção para os membros e servidores lotados no edifício Ipsep a partir de 29 de fevereiro de 2016; na sede do MPPE em Afogados, será a partir de 31 de março; nas demais sedes da Capital, a partir de 30 de abril; e nas demais sedes em todo o Estado a partir de 31 de maio.

## LOTEAMENTO EM JARDIM BRASIL II

# Olinda e CPRH devem embargar construção

O Ministério Público de Pernambuco recomendou ao município de Olinda e à Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), que, à vista do seu poder de polícia administrativo e nos termos da Lei de Edificações de Olinda, procedam ao imediato embargo da obra de construção do *Loteamento Minervina Queiroz*, no bairro de Jardim Brasil. A recomendação surge em razão de pendência na apresentação de projeto, junto à CPRH, que preveja o distanciamento de 30 metros de cada lado da margem do riacho existente na área, que deságua no riacho Ouro Preto.

O município também deverá proceder à instauração do competente processo administrativo sobre o empreendimento para cobrar a referida providência, abstendo-se de

levantar o embargo até seu cumprimento e a efetivação de todas as exigências legais. O MPPE também recomendou que os autos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que deve adotar as providências judiciais cabíveis, inclusive uma eventual ação demolitória.

A promotora de Justiça Belize Câmara esclareceu que a recomendação foi uma iniciativa decorrente da apuração, por meio de inquérito civil que tramita na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Olinda, para apurar a existência de dois loteamentos clandestinos em Jardim Brasil, sendo um deles o Minervina Queiroz e o outro, o denominado *Clóvis Moura*.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE









Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: Arquite-se.

Número protocolo: 36961/2015  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 06/10/2015  
 Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 36661/2015  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 06/10/2015  
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de outubro de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

#### 02.10.2015

Expediente n.º: 016/2015  
 Processo n.º: 00377729-1/2015  
 Requerente: **CSMP**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À ATMA para análise e pronunciamento sobre a sugestão, inclusive se está em consonância com art. 69 da Lei Comp. est. nº012/94, e com a decisão do CNMP no relatório conclusivo de inspeção.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de outubro de 2015.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 05.10.2015

Expediente n.º: 067/15  
 Processo n.º: 0035613-0/2015  
 Requerente: **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º32: /15  
 Processo n.º: 0037543-4/2015  
 Requerente: **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 200/15  
 Processo n.º: 0034938-0/2015  
 Requerente: **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHAMAS**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 139/15  
 Processo n.º: 0035083-1/2015  
 Requerente: **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de outubro de 2015.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL\* – SETEMBRO/2015

(\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES <sup>1</sup>	2	79	78	3
25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA <sup>2</sup>	47	22	40	29
25ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	0	78	78	0
26ª	FRANCISCO EDÍLSON DE SÁ JÚNIOR <sup>1</sup>	3	0	3	0
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	9	86	94	1
26ª	JOAO MARIA RODRIGUES	0	5	5	0
27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO <sup>3</sup>	0	72	72	0
27ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA <sup>5</sup>	0	82	81	1
28ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	39	39	0
28ª	FRANCISCO EDÍLSON DE SÁ JÚNIOR	19	26	44	1
28ª	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	0	77	77	0
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA <sup>1</sup>	0	0*	0*	0*
29ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0	77	77	0
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	15	82	89	8
38ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO <sup>1</sup>	0	0*	0*	0*
38ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	0	79	79	0
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA <sup>1</sup>	08	0*	4	4
39ª	PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR	0	61	61	0
40ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE <sup>6</sup>	2	67	69	0
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY R. DE SOUSA	0	71	71	0
41ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	0	76	76	0
47ª	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1	65	66	0
47ª	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	0	73	61	6
Coordenação	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	396	396	0
TOTAL		106	1613	1660	53

OBS.:

- Designados para audiências de custódia a partir de 14.08.2015
- Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública
- Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos. Férias no período de 08 a 11;
- Exercício findo na Cinq;
- Férias;
- Licença médica.

**CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**  
 Promotora de Justiça – Coordenadora

### CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

Relatório de atividades mensal

REF. Setembro 2015

Promotor de Justiça	Agosto	Setembro				Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Danielly da Silva Lopes	1	35	35	35	1	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	40	40	38	0	
Mariana Cândido Silva	1	40	40	41	0	
Reus Alexandre S. do Amaral	0	37	37	41	0	
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>152</b>	<b>152</b>	<b>155</b>	<b>1</b>	

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador

### CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – SETEMBRO/2015  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de agosto/2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	99	99	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	03	103	103	03
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	33	103	68	68
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES	00	97	48	49
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	183	96	170	109
TOTAL		219	498	488	229

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – SETEMBRO 2015

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (AGOSTO)	DISTRIBUIDOS (SETEMBRO)	DEVOLVIDOS (SETEMBRO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	6	44	38	12
CARLAN CARLO DA SILVA	2	70	63	9
LAURINEY REIS LOPES	4	69	62	11
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	1	72	71	2
<b>TOTAL CENTRAL</b>	<b>13</b>	<b>255</b>	<b>234</b>	<b>34</b>

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 465/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de sua

s atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 135/2015 das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, que substituiu o Ofício nº 129/2015;

#### RESOLVE:

- I – Tomar sem efeito a POR - SGMP nº455/2015, publicada na DOE de 03/10/2015;  
 II - Designar o servidor **DANILO ROBERTO PAULINO SILVA SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.009-3 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **16 dias**, contados a partir de 01/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.830-7;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 466/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade da ativação de pontos de rede para os setores que se mudaram para o Anexo 1 do EDF. Roberto Lyra e para a Suassuna no sábado, 29/08/2015.

#### RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para os dias discriminados na tabela a seguir:

#### ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
30/08/2015	Domingo	8h30 às 12h30	EDF. Roberto Lyra	Henrique Luiz Holanda de Melo Junior Lucas André Paes Pequeno	CMTI - DEMPRO

30/08/2015	Domingo	13h30 às 19h30	EDF. Paulo Cavalcanti	Henrique Luiz Holanda de Melo Junior Lucas André Paes Pequeno	CMTI - DEMPRO
------------	---------	----------------	-----------------------	--	---------------

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 30/08/2015

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### PORTARIA POR SGMP- 464/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalação e configuração dos equipamentos de informática em salas nos prédios do Roberto Lyra e Paulo Cavalcanti pertencentes ao Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

**CONSIDERANDO** por fim que o serviço em questão trata da instalação de computadores, estabilizadores, impressoras, multifuncionais, scanners, e monitores relativos ao processo de mudança dos setores antes sediados no prédio da 1º de Março e que realizaram mudança para .os edifícios Roberto Lyra e Paulo Cavalcanti.

**RESOLVE:**

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 30/08/2015:

#### ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
30/08/2015	Domingo	08:00 às 20:00	Roberto Lyra / Suassuna	Libânio Marques da Silva	CMTI – DEMSU
30/08/2015	Domingo	08:00 às 20:00	Roberto Lyra / Suassuna	Almir Mendes Ventura	CMTI – DEMSU

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 30/08/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)**

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 06/10/2015

Expediente: E-mail /2015  
Processo: 0037120-4/2015  
Requerente: Glaucio Perdigão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPE, Segue para conhecimento do despacho acima.

Expediente: CI 499/2015  
Processo: 0037357-7/2015  
Requerente: Dep.Min. Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providência.

Expediente: CI 156/2015  
Processo: 0037430-8/2015  
Requerente: Administração Roberto Lyra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 089/ /2015  
Processo: 0037460-2/2015  
Requerente: Adm. Roberto Lyra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para as providencias

Expediente: OF 0132/2015  
Processo: 0036096-6/2015  
Requerente: Aexsandra Vaz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se, Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 55/2015  
Processo: 0037635-6/2015  
Requerente: Coord. Ministerial de Finanças e Contabilidade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para providencias necessárias.

Expediente: CI 10/2015  
Processo: 0031821-6/2015  
Requerente: 45ª PJ Criminal Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Divisão do Estágio,Segue para informar ao requerente do despacho da AMPEO, após, archive-se.

Expediente: Ofício 163 /2015  
Processo: 0037911-3 /2015  
Requerente: PJ Itaiba  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 497/2015  
Processo: 0037162-1 /2015  
Requerente: Dep. Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, a CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: CI 498/2015  
Processo: 0037165-4/2015  
Requerente: Dep. Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, a CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: CI 496/2015  
Processo: 0037136-2/2015  
Requerente: Dep. Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, a CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: CI 495/2015  
Processo: 0037134-0/2015  
Requerente: Dep. Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, a CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Recife, 06 de Outubro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 05 à 06/10/2015**

Expediente: Ofício 3981 /2015  
Processo: 0037477-1 /2015  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio, considerando que as providências para locação de um imóvel já estão sendo tomadas.

Expediente: CI 115 /2015  
Processo: 0037343-2 /2015  
Requerente: Dep. Ministerial de Recursos Humanos.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 148 /2015  
Processo: 0036363-3 /2015  
Requerente: PGJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Segue para providências.

Expediente: CI 246 /2014  
Processo: 0047018-2014  
Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO Apoio. Archive-se.

Expediente: OFÍCIO 035/2015  
Processo: 0037405-1/2015  
Requerente: PJ ARCOVERDE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para providências.

Expediente: CI 188/2015  
Processo: 0037105-7/2015  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À PJ Altinho. Para conhecimento.

Expediente: CI 193 /2015  
Processo: 0037998-0/2015  
Requerente: Div min. Materiais e Suprimentos.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Recife, 06 de outubro de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

#### AVISO DE PREGÃO DESERTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2015 (EM REPETIÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 (EM REPETIÇÃO)

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão em epígrafe, destinado a **Aquisição de materiais de refrigeração para atendimento das demandas da DIMSM, desta Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.**

Recife, 06 de outubro de 2015.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoeira/ CPL

#### AVISO DE PREGÃO DESERTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão em epígrafe, destinado a **Aquisição de blocos de gesso para instalação na recepção do gabinete do PGJ, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.**

Recife, 06 de outubro de 2015.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoeira/ CPL

## Promotorias de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 67/15 - 34ª PJS

**Referência:** Notícia de Fato nº. 5716744  
**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** o teor da Notícia de Fato em epígrafe, protocolada nesta Promotoria pelo Sr. João Paulo dos Santos Cordeiro, o qual relata o desabastecimento do suplemento alimentar PKU na Farmácia Estadual;

**Considerando** que, instada a se pronunciar acerca do teor da manifestação, a Diretoria de Assistência Farmacêutica da SES/PE informou que o estoque do referido suplemento alimentar ainda não fora regularizado e que a demanda fora encaminhada à Superintendência de Suprimentos para esclarecimentos;

**Considerando**, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando a apurar o desabastecimento do suplemento alimentar "PKU" na Farmácia Estadual;

**DETERMINANDO:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas das Notícia de Fato n.º 5716744 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar o desabastecimento do suplemento alimentar PKU na Farmácia Estadual";

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretária-geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

oficie-se à Superintendência de Suprimentos da SES/PE, com cópia do Ofício DGAF nº. 616/2015, solicitando que informe a esta Promotoria, em até 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas para solução do problema, esclarecendo, ainda, o prazo previsto para regularização do estoque do alimento "PKU" na Farmácia Estadual.

Recife, 06 de outubro de 2015.

**Helena Capela**  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**PORTARIA Nº. 120/2015**  
**Nº AUTO 2015/1757969**  
**Nº DOC 5137334**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 15058-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como parte a idosa MARIA TEREZA MAIA BIONE;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;



**CONSIDERANDO** que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); a Lei nº. 1.079/50; o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079/50, e nº 8.429/92";

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

**CONSIDERANDO** que o presente ato se afigura imprescindível com o fito de evitar futuras alegações de desconhecimento quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

**CONSIDERANDO a existência atual de link remetendo ao "Portal da Transparência", no site da Prefeitura Municipal do Paulista, no qual não constam, em sua totalidade, as informações determinadas na lei,** como por exemplo sobre informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, procedimentos licitatórios, dispêndio gastos a exemplo com a realização dos Carnaval 2015, São João 2015, dentre outras da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas a coletividade.

**RESOLVE RECOMENDAR ao Exceletíssimo Senhor Prefeito do Município do Paulista/PE e aos ilustíssimos Senhores Secretários de Saúde e Educação,** respectivamente, responsáveis pelos Fundos da Saúde e da Educação que: disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (internet), **no prazo de 60 (sessenta) dias,** observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones: 1 – "execução orçamentária e financeira", contendo: despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação. 2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: números da licitação e do processo administrativo; tipo e modalidade da licitação; objeto da licitação; data, hora e local da abertura das propostas; relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação. 3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação, com as seguintes informações: números do processo administrativo e da nota de empenho; bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). 4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo: números do contrato ou convênio e do processo administrativo; data de publicação dos editais; nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente; objeto e período de vigência do contrato ou convênio; valor global e preços unitários do contrato; valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando: nome e cargo do beneficiário; destino, período e motivo da viagem; número e valor das diárias concedidas. 6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação. 7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança. 8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato. 9 – "leis municipais" vigentes; 10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos municípios e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação; D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se fure, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal; E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória; F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes); G) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

H) remeta a esta Promotória de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios; **OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:** Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Secretários de Saúde e Educação enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento; Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento; Oficie-se, por fim, dando conhecimento da presente Recomendação às entidades: SINPROF – Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município do Paulista-PE; SINSEMPA – Sindicato dos Servidores Municipais do Paulista e Fiscaliza Brasil – FIBRA.

Paulista, 25 de setembro de 2015.

**Maria Aparecida Barreto da Silva**  
**Promotora de Justiça**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a **publicidade** e a eficiência, conforme preconizado pelo art. 37, caput, da CF;

**CONSIDERANDO** o estatuído pela Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, o qual determina enquanto instrumentos de transparência da gestão fiscal, devendo se dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

**CONSIDERANDO** que, ainda no art. 48, § único, da LC 101/2000, restou consignado que a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público

**CONSIDERANDO** que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade na gestão fiscal também é aplicável às Câmaras de Vereadores, no âmbito municipal, nos moldes do art. 20, §2º, alínea "d";

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em epígrafe, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Paulista/PE;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), a qual dispõe em seus artigos 3º e 4º, a divulgação, por parte dos órgãos públicos, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

**CONSIDERANDO** que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); a Lei nº. 1.079/50; o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079/50, e nº 8.429/92";

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 7º, inc. I, do Decreto lei nº. 201/1967, a Câmara Municipal "poderá cassar o mandato de Vereador, quando: I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa";

**CONSIDERANDO** que o presente ato se afigura imprescindível com o fito de evitar futuras alegações de desconhecimento quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

**CONSIDERANDO a inexistência de portal eletrônico oficial mantido pela Câmara de vereadores do Paulista, tampouco de link pertinente ao "Portal da Transparência",** restando ocultados, por consequente, as informações determinadas na lei, como por exemplo sobre licitações/contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário,

programas, prestação de contas, lei de responsabilidade fiscal, dentre outras, bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas a coletividade.

**RESOLVE RECOMENDAR ao Exceletíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Paulista/PE que:**

**Providencie a implantação de portal eletrônico/site** oficial da Câmara dos Vereadores, assim como disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Câmara Municipal do paulista, na rede mundial de computadores (internet), tudo no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo: despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação. 2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: números da licitação e do processo administrativo; tipo e modalidade da licitação; objeto da licitação; data, hora e local da abertura das propostas; relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação. 3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação, com as seguintes informações: números do processo administrativo e da nota de empenho; bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). 4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo: números do contrato ou convênio e do processo administrativo; data de publicação dos editais; nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente; objeto e período de vigência do contrato ou convênio; valor global e preços unitários do contrato; valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a vereadores, demais servidores públicos vinculados à Câmara Municipal ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando: nome e cargo do beneficiário; destino, período e motivo da viagem; número e valor das diárias concedidas. 6 – "servidores municipais" com informações sobre os vereadores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação. 7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Poder Legislativo Municipal, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança. 8 – "leis municipais" vigentes; 9 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente utilização indevida das verbas administradas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos municípios e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação; D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de vereadores, servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços à Câmara de Vereadores do Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se fure, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal; E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes); G) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados; H) remeta a esta Promotória de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios; **OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:** Oficie-se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;





DETERMINAR: Expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para conhecimento, registro e providências necessárias;  
Expedição de ofício ao Município de Água Preta, para dar conhecimento da presente Portaria, bem como para encaminhar, no prazo de 15 dias, o nome e qualificação do secretário municipal de saúde que atuou no período de junho a novembro de 2013 e a relação dos servidores públicos que exerciam suas funções na referida Secretaria;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Água Preta, 17 de fevereiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de Justiça, em exercício cumulativo

#### INQUÉRITO CIVIL

#### PORTARIA nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público, saúde e cidadania, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria de justiça o procedimento de investigação preliminar nº 006/2001, cujo objeto atine a apurar as condições de funcionamento do Posto de Saúde Ovídio Maciel e posto de Saúde da Secretaria de Saúde, situados no município de Xexéu.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sr. Rogério Mendes, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail;

Registre-se no Sistema de Autos Arquimedes;

Autue-se.

Cumpra-se.

Água Preta, 30 de setembro de 2015.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de Justiça, em exercício cumulativo

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas em Exercício**, **Bela. VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, exarou os seguintes despachos

**No dia 06.10.2015:**

**Número protocolo:** 32781/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** ALMIR DOUGLAS DE FREITAS

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/ DEMPAG, para as providências.

**Número protocolo:** 36861/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Retificação de nome ou dados cadastrais

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** ISABELA DE LUNA COSTA VIANA

**Despacho:** Defiro o pedido de retificação de nome e alteração de dados cadastrais, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

**Número protocolo:** 36481/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** LUIZ ANSELMO DA SILVA

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/ DEMPAG, para as providências.

**Número protocolo:** 35021/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Auxílio transporte

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES

**Despacho:** Defiro o pedido de auxílio-transporte, conforme documentos anexados e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

**Número protocolo:** 36441/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/ DEMPAG, para as providências.

**Número protocolo:** 36443/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 06/10/2015

**Nome do Requerente:** EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA

**Despacho:** Defiro o pedido do requerente de antecipação de licença médica, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de outubro de 2015

**Vânia Limeira Braga**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas Em Exercício



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

